



**Sindicato dos Trabalhadores em Hotéis, Apart Hotéis, Motéis, Flats, Pensões, Hospedarias, Pousadas, Restaurantes, Churrascarias, Cantinas, Pizzarias, Bares, Lanchonetes, Sorveterias, Confeitarias, Docerias, Buffets, Fast-Foods e Assemelhados de Sorocaba e Região.**

Rua José Martins, 45 - Vila Hortência – Sorocaba/SP

Fone/Fax - (15) 3224-1971/3232-9453

[sindthor.sor@terra.com.br](mailto:sindthor.sor@terra.com.br)

[www.sinthoressor.com.br](http://www.sinthoressor.com.br)

---

**CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO PARA REGIÃO DE ITAPEVA**  
**2007/2008**

**DAS PARTES:**

**SUSCITANTE:** SINDICATO DOS TRABALHADORES EM HOTÉIS, APART HOTÉIS, MOTÉIS, FLATS, PENSÕES, HOSPEDARIAS, POUSADAS, RESTAURANTES, CHURRASCARIAS, CANTINAS, PIZZARIAS, BARES, LANCHONETES, SORVETERIAS, CONFEITARIAS, DOCERIAS, BUFFETS, FAST-FOODS E ASSEMBLADOS DE SOROCABA E REGIÃO, REGISTRADO NO MTE PROCESSO Nº 46000.009384/98, REPRESENTADO NESTE ATO POR SEU REPRESENTANTE LEGAL: CICERO LOURENÇO PEREIRA PORTADOR DA CI.RG.17.677.876-7 E CPF Nº 09.923.9458-98, E AUTORIZADO PELA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA, REALIZADA NO DIA 21 DE JUNHO DE 2007 ÀS 15:00 HORAS , NA SUBSEDE DO SINDICATO

SUSCITADO: SINDICATO DE HOTÉIS, RESTAURANTES, BARES E SIMILARES DE ITAPEVA E REGIÃO, REGISTRADO NO MTE PROCESSO Nº 46000. 008259/97, REPRESENTADO NESTE ATO POR SEU REPRESENTANTE LEGAL, ANTONIO LEUSE DE OLIVEIRA, C.I. RG. Nº 19.007.355 E CPF Nº 795.449.408-04, DEVIDAMENTE AUTORIZADO PELA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA, REALIZADA SEDE DO SINDICATO NO DIA 15 DE OUTUBRO DE 2007 AS 11h00 NA RUA RUI BARBOSA, 673 CENTRO.

**DA BASE TERRITORIAL:** Apiaí, Barra do Chapéu, Barra do Turvo, Bom Sucesso de Itararé, Buri, Capão Bonito, Guapiára, Iporanga, Itaberá, Itapeva, Itararé, Itaóca, Nova Campina, Ribeira, Ribeirão Branco, Ribeirão Grande, Riversul e Taquarivaí.

**CATEGORIA ABRANGENTE:** Os Trabalhadores das seguintes empresas: Hotéis, Apart Hotéis, Motéis, Flats, Pensões, Hospedarias, Pousadas, Restaurantes, Churrascarias, Cantinas, Pizzarias, Bares, Lanchonetes, Sorveterias, Confeitarias, Docerias, Buffets, Fast - Foods e Assemelhados.

**DOS CONSIDERANDOS**

Considerando que após amplas discussões as entidades sindicais acima qualificadas chegaram a um entendimento e Resolvem as partes elaborar a presente Convenção Coletiva de Trabalho, que se regerá pelas cláusulas abaixo consignadas, a saber:

---

**SINTHORESSOR**



**Sindicato dos Trabalhadores em Hotéis, Apart Hotéis, Motéis, Flats, Pensões, Hospedarias, Pousadas, Restaurantes, Churrascarias, Cantinas, Pizzarias, Bares, Lanchonetes, Sorveterias, Confeitarias, Docerias, Buffets, Fast-Foods e Assemelhados de Sorocaba e Região.**

Rua José Martins, 45 - Vila Hortência – Sorocaba/SP

Fone/Fax - (15) 3224-1971/3232-9453

[sindthor.sor@terra.com.br](mailto:sindthor.sor@terra.com.br)

[www.sinthoressor.com.br](http://www.sinthoressor.com.br)

**CLÁUSULA PRIMEIRA – PISO SALARIAL** – Ficou Estipulado que o piso salarial da categoria ora representada por esta convenção coletiva de trabalho, a partir de 01 de agosto de 2007 será de **R\$ 544,00 (Quinhentos e quarenta e quatro reais)**

**Parágrafo Único** - Fica estipulado o piso salarial de **R\$ 471,00 (Quatrocentos e setenta e um reais)** para o empregado iniciante, durante os 3 (três) primeiros meses de trabalho, passando após a fazer jus ao piso salarial previsto no caput desta cláusula. Considera-se como iniciante aquele funcionário que comprovadamente, não tenha exercido a função.

**CLÁUSULA SEGUNDA – REAJUSTE SALARIAL** – Os empregados que recebem a cima do piso salarial da categoria, terão seus salários reajustados a partir de **1º agosto de 2007**, em **6% (seis por cento)**.

**CLÁUSULA TERCEIRA – COMPENSAÇÕES** – As empresas que concederam reajustes ou antecipações salariais espontâneos ou compulsórios aos seus empregados no período de 01/08/2006 a 31/07/2007, poderão compensar o valor das referidas antecipações.

**CLÁUSULA QUARTA – VALE COMPRA** – As empresas, que tiverem de 01 (um) a 10 (dez) funcionários, concederão mensalmente aos seus empregados, um vale compra, no percentual de **3.34% (três ponto trinta e quatro por cento)**, calculado sobre o piso da categoria.

**PARÁGRAFO ÚNICO** – As empresas que tiveram em seu quadro de funcionários acima de 10 (dez) empregados, concederão um vale compra no percentual de **6.67% (seis ponto sessenta e sete por cento)**, calculado sobre o piso da categoria. Comprovando o número de funcionários, através de folha de pagamento em todas as situações.

**CLÁUSULA QUINTA - HORAS EXTRAS** – Estabeleceu-se que as horas extras serão pagas com acréscimo de **100% (cem por cento)** sobre a hora normal.

**CLÁUSULA SEXTA – FÉRIAS** – Estabeleceu-se que o início das férias não poderá coincidir com domingos, feriados ou dias já compensados.

**CLÁUSULA SÉTIMA – INTEGRAÇÃO DAS HORAS EXTRAS** – Estabeleceu-se que as horas extras habituais integrarão as férias, 13º salários, repouso e depósitos do FGTS.

**CLÁUSULA OITAVA – ESCALA DE FOLGAS** – Estabeleceu-se que as empresas que funcionam continuamente, com sistema de concessão de folgas por revezamento, deverão elaborar escalas e divulgá-las aos seus funcionários com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

**CLÁUSULA NONA – SALÁRIO DO SUBSTITUTO** – Estabeleceu-se garantia ao empregado admitido para a mesma função de outro, dispensado sem justa causa, de igual salário, desconsiderando-se as vantagens pessoais.

**CLÁUSULA DÉCIMA – SALÁRIO SUBSTITUIÇÃO** – Estabeleceu-se que enquanto durar a substituição que não tenha caráter eventual, o substituto receberá o salário do substituído, excluído as demais vantagens, desde que a substituição seja de, no mínimo 30 (trinta) dias.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – COMPROVANTE DE PAGAMENTO** – Determinou-se o fornecimento de comprovante de pagamento contendo a identificação do empregado, discriminadamente, a natureza e o valor das importâncias pagas e descontos efetuada, inclusive os recolhimentos do FGTS.

**SINTHORESSOR**



**Sindicato dos Trabalhadores em Hotéis, Apart Hotéis, Motéis, Flats, Pensões, Hospedarias, Pousadas, Restaurantes, Churrascarias, Cantinas, Pizzarias, Bares, Lanchonetes, Sorveterias, Confeitarias, Docerias, Buffets, Fast-Foods e Assemelhados de Sorocaba e Região.**

Rua José Martins, 45 - Vila Hortência – Sorocaba/SP

Fone/Fax - (15) 3224-1971/3232-9453

[sindthor.sor@terra.com.br](mailto:sindthor.sor@terra.com.br)

[www.sinthoressor.com.br](http://www.sinthoressor.com.br)

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – PAGAMENTO ATRAVÉS DE BANCO –** Quando os salários forem pagos através de cheques, os empregados terão assegurado um intervalo remunerado de no máximo 45 (quarenta e cinco) minutos durante sua jornada de trabalho, que coincidirá com o horário de expediente bancário, para recebimento do valor.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – EMPREGADO EM IDADE MILITAR –** Concedeu-se estabilidade provisória ao empregado em idade de prestação de serviço militar, desde seu alistamento até a incorporação, e nos 30 (trinta) dias após o desligamento, salvo nas hipóteses de rescisão por justa causa ou pedido de demissão.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – ESTABILIDADE DE ENFERMO –** Estabeleceu-se que o empregado afastado por motivo de saúde terá estabilidade no emprego por período igual ao do afastamento, até o limite de 60 (sessenta) dias.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – GARANTIA DE EMPREGO PARA APOSENTADORIA –** Concedeu-se garantia no emprego aos empregados que contarem com prazo de 12 (doze) meses para a concessão de aposentadoria, e que contem com no mínimo 05 (cinco) anos de trabalho na empresa. Essa garantia cessará no dia da concessão da aposentadoria pela Previdência Social.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – MARCAÇÃO DE PONTO –** Estabeleceu-se que qualquer que seja o número de empregados, as empresas adotarão a marcação do ponto, inclusive nos intervalos para descanso e alimentação, mediante anotação e assinatura feita pelo próprio empregado.

**CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – ABONO DE FALTAS –** Concedeu-se abono de faltas nas seguintes hipóteses: a) aos empregados estudantes para a prestação de exames escolares, mediante comunicação ao empregador com antecedência mínima de 72 (setenta e duas) horas; b) até dois dias aos empregados que tiverem filhos internados por determinação médica.

**CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – CARTA-AVISO –** Estabeleceu-se que as empresas, ao dispensar qualquer empregado sob a alegação de prática de falta grave, nos termos do artigo 482 da CLT, deverão comunicar o empregado por escrito, esclarecendo as razões da dispensa.

**CLÁUSULA DÉCIMA NONA – UNIFORME –** Determinou-se o fornecimento gratuito, pelo empregador, de uniforme, fardamento e demais peças de vestimenta, sempre que exigidos para a execução do trabalho. É de obrigação dos empregados a conservação dos uniformes recebidos, pelo que os danos ocasionados aos uniformes, decorrentes da falta de zelo dos empregados, serão de responsabilidade destes, ressalvadas as hipóteses de desgaste natural.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA – ESTIMATIVA DE GORJETA –** Determinou-se a anotação da estimativa de gorjeta na Carteira Profissional dos Empregados, para efeito das obrigações concernentes ao pagamento de indenizações, depósitos do FGTS, férias, 13º salários, contribuições previdenciárias e sindical.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO –** A cobrança compulsória das gorjetas, aqui especificadas como sendo a taxa de serviços (10%), dispensa a aplicação da tabela estimativa de gorjetas, sempre que o valor efetivamente recebido pelo empregado seja superior ao constante da tabela, na respectiva função.



**Sindicato dos Trabalhadores em Hotéis, Apart Hotéis, Motéis, Flats, Pensões, Hospedarias, Pousadas, Restaurantes, Churrascarias, Cantinas, Pizzarias, Bares, Lanchonetes, Sorveterias, Confeitarias, Docerias, Buffets, Fast-Foods e Assemelhados de Sorocaba e Região.**

Rua José Martins, 45 - Vila Hortência – Sorocaba/SP

Fone/Fax - (15) 3224-1971/3232-9453

[sindthor.sor@terra.com.br](mailto:sindthor.sor@terra.com.br)

[www.sinthoressor.com.br](http://www.sinthoressor.com.br)

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – O empregador não está obrigado a pagar ao empregado o valor constante da tabela estimativa de gorjetas, mas apenas incluí-lo para, somado ao salário fixo que é pago diretamente ao empregado, formar a remuneração básica para os efeitos trabalhistas supramencionados.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** – Fica estabelecido que as empresas que cobrarem a taxa de serviços (10%) procederão ao rateio do valor arrecadado entre todos os empregados envolvidos na prestação efetiva dos serviços.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – ELEIÇÃO SINDICAL** – Estabeleceu-se que em época de eleição sindical, as empresas permitirão a seus funcionários, sócios do sindicato, que votem durante o expediente, desde que seja providenciada pelo sindicato uma urna itinerante, autorizando um empregado de cada vez, durante no mínimo 05 (cinco) e no máximo 10 (dez) minutos.

**CLAUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – DECISÃO JUSTIÇA FEDERAL** – Com fundamento em recente julgado do **STF ( SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL)**, a mais alta corte deste país, fica determinado a obrigatoriedade das contribuições assistenciais e confederativas em favor tanto do sindicato patronal como dos empregados, com abrangência dos empregados sindicalizados ou não.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA -CONTRIBUIÇÃO CONFEDERATIVA/ASSISTENCIAL - PATRONAL** – Fica mantida à título de contribuição confederativa patronal, consoante artigo 8º da Constituição Federal, e deliberação da Assembléia Geral Extraordinária, a quantia de R\$ 110,00 (cento e dez reais), em 02 (duas) parcelas de R\$ 55,00 (cinquenta e cinco reais), vencíveis em **30/11/2007 e 31/05/2008**, a serem pagas da seguinte forma: a) para as empresas sem empregados apenas a taxa mínima; b) para as empresas que possuírem entre 01 a 50 empregados, a taxa mínima mais um adicional de R\$ 3,50 (três reais e cinquenta centavos) por empregado; c) para as empresas que possuírem entre 51 a 100 empregados, a taxa mínima mais um adicional de R\$ 3,20 (três reais e vinte centavos) por empregado; d) para as empresas que possuírem entre 101 a 150 empregados, a taxa mínima mais um adicional de R\$ 3,00 (três reais) por empregado; e) para as empresas que possuírem entre 151 a 200 empregados, a taxa mínima mais um adicional de R\$ 2,50 (dois reais e cinquenta centavos) por empregado, e, f) para as empresas que possuírem mais de 200 empregados, a taxa mínima mais um adicional de R\$ 2,00 (dois reais) por empregado. O recolhimento deverá ser efetuado em favor do Sindicato de Hotéis, Restaurantes, Bares e Similares de Itapeva e Região, em qualquer agência bancária até a data do vencimento, e, após, onde o Sindicato indicar.

**CLAUSULA VIGÉSIMA QUARTA - CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL – EMPREGADOS** - As empresas abrangidas pela presente Convenção Coletiva de Trabalho, descontarão da folha de pagamento de seus funcionários sobre o salário bruto, sejam eles sindicalizados ou não, a título de contribuição **assistencial 2% (dois por cento)** mensalmente, obedecendo os seguintes critérios: com mínimo equivalente a 01 (um) piso salarial da categoria e com o teto máximo de **02 (dois) pisos salariais da categoria**, excepcionalmente no mês de **Novembro de 2007** que será descontado o percentual de **3,5% (três e meio por cento)**, obedecendo os seguintes critérios: com mínimo equivalente a 01 (um) piso salarial da categoria e com o teto máximo de **02 (dois) pisos salariais da categoria**, recolhendo em favor da Entidade Profissional até o **5º (quinto) dia** do mês subsequente ao desconto, em guias apropriadas fornecidas pelo sindicato de Empregados.



**Sindicato dos Trabalhadores em Hotéis, Apart Hotéis, Motéis, Flats, Pensões, Hospedarias, Pousadas, Restaurantes, Churrascarias, Cantinas, Pizzarias, Bares, Lanchonetes, Sorveterias, Confeitarias, Docerias, Buffets, Fast-Foods e Assemelhados de Sorocaba e Região.**

Rua José Martins, 45 - Vila Hortência – Sorocaba/SP  
Fone/Fax - (15) 3224-1971/3232-9453  
[sindthor.sor@terra.com.br](mailto:sindthor.sor@terra.com.br)  
[www.sinthoressor.com.br](http://www.sinthoressor.com.br)

**PARÁGRAFO ÚNICO:** As empresas enviarão relação de funcionários, junto com a cópia do recolhimento em até dez dias do efetivo pagamento. Deixando a empresa de efetuar o recolhimento das contribuições, arcará, com a multa de **20% do valor devido**, acrescido de juros de **1% ao mês**, sem prejuízo da correção monetária na forma da lei.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA – RAIS** Obrigam-se as empresas a fornecerem cópia da RAIS até o dia 30 de março de cada ano, ao sindicato dos empregados e este fornecer cópia ao sindicato dos empregadores até o dia 30 de abril.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA – MULTA –** Estabeleceu-se que o não cumprimento de qualquer das cláusulas da presente sentença, sujeitará o infrator à multa de 2% (dois por cento) do piso salarial, por infração, salvo para as cláusulas que já tenham multa estabelecida, que reverterá em favor da parte prejudicada.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA – AUXÍLIO FUNERAL –** Estabeleceu-se que as empresas com mais de 30 (trinta) empregados pagarão, em caso de morte de seus empregados, em favor dos respectivos dependentes, um auxílio funeral equivalente a 01 (um) piso salarial, com exceção das empresas que mantêm seguro para seus empregados.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA – TEMPO À DISPOSIÇÃO DO EMPREGADOR –** Estabeleceu-se que quando as empresas suspenderem os trabalhos por motivos técnicos, para a execução de serviços de manutenção, limpeza ou outras razões, não poderão exigir compensação das horas faltantes com trabalho extraordinário, ou em dias de férias, nem exigir que reponham as horas não trabalhadas. Isto ocorrendo, as mesmas serão pagas como extras.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA – TREINAMENTO –** Estabeleceu-se que as empresas treinarão os empregados novos, para fins de prevenção contra acidentes, e uso de equipamentos de proteção. O treinamento dar-se-á durante a jornada normal, a cargo de pessoal habilitado.

**CLÁUSULA TRIGÉSIMA - COMUNICAÇÃO DE ACIDENTES DO TRABALHO –** Estabeleceu-se que as empresas fornecerão, de imediato, devidamente preenchidas e assinadas, as guias de acidente do trabalho, mantendo formulários próprios nos locais de trabalho, e pessoal responsável para assiná-las. A cópia da CAT será remetida ao Sindicato, no prazo de 05 (cinco) dias, acompanhada de relatórios sobre as providências adotadas para a prevenção de acidentes de igual natureza.

**CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA – ADICIONAL NOTURNO –** Estabeleceu-se que o trabalho noturno será pago com o adicional de 50% (cinquenta por cento), a incidir sobre o salário normal da hora.

**CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA – INTEGRAÇÃO DO ADICIONAL NOTURNO –** Estabeleceu-se que o adicional noturno será computado para o pagamento das férias, 13º salários e indenização integral ou proporcional, bem como nos depósitos fundiários.

**CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA – CONTRATO DE EXPERIÊNCIA –** Estabeleceu-se que todo empregado readmitido para a mesma função, pelo mesmo empregador, estará desobrigado de firmar contrato de experiência, salvo se a empresa, quando da recontração, possuir em novos proprietários.



**Sindicato dos Trabalhadores em Hotéis, Apart Hotéis, Motéis, Flats, Pensões, Hospedarias, Pousadas, Restaurantes, Churrascarias, Cantinas, Pizzarias, Bares, Lanchonetes, Sorveterias, Confeitarias, Docerias, Buffets, Fast-Foods e Assemelhados de Sorocaba e Região.**

Rua José Martins, 45 - Vila Hortência – Sorocaba/SP

Fone/Fax - (15) 3224-1971/3232-9453

[sindthor.sor@terra.com.br](mailto:sindthor.sor@terra.com.br)

[www.sinthoressor.com.br](http://www.sinthoressor.com.br)

**CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA – AVISO PRÉVIO** – Concedeu-se aviso prévio de 45 (quarenta e cinco) dias ao empregado com mais de 45 (quarenta e cinco) anos de idade, e que contém com pelo menos 03 (três) anos ininterruptos de trabalho na mesma empresa.

**CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA – GESTANTE** – Defere-se garantia de emprego à gestante, desde a comprovação da concepção pela empregada, até 05 (cinco) meses após o parto.

**Parágrafo único - ADOTANTES** - Fica garantida a licença remunerada de 90 (noventa) dias às mães adotantes, no caso de adoção de criança na faixa etária de 0 (zero) até 6 (seis) meses de idade.

**CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEXTA – ATESTADO MÉDICO** – Atendendo aos requisitos de validade do atestado médico, só serão aceitos pelas empresas os atestados que contenham: a) a especificação impossibilidade de locomoção do empregado; b) a especificação da doença – código CID, devendo o médico subscritor esclarecer de qual mal trata o código, e, c.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – O não preenchimento dos requisitos previstos no “caput” desta cláusula desobrigará as empresas de abonar as faltas dos empregados.

**CLÁUSULA TRIGÉSIMA SÉTIMA – VALE TRANSPORTES** – As empresas fornecerão a seus funcionários, vale transportes para locomoção de suas residências ao local de trabalho e vice-versa, conforme determina o decreto lei 95.247 de 17/11/1987, conforme artigo 9ª da lei o vale-transporte será custeado pelo beneficiário na parcela equivalente a 6% (seis por cento) do seu salário base ou vencimento, excluídos quaisquer adicionais ou vantagens.

**CLÁUSULA TRIGÉSIMA OITAVA – QUEBRA DE CAIXA** – As empresas concederão aos seus funcionários admitidos, na função específica de caixa ou que exercem essa função por mais de 30 (trinta) dias, o valor correspondente a 10% (dez por cento) sobre o Piso da categoria, a título de quebra de caixa.

**CLÁUSULA TRIGÉSIMA NONA – DURAÇÃO E VIGÊNCIA** – Estabeleceu-se que o presente acordo coletivo de trabalho vigorará até 31 de julho de 2008.

**CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA – DATA BASE** – Estabelecem as partes a manutenção do mês de agosto como data base da categoria.

**CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA PRIMEIRA – JORNADA REDUZIDA** As empresas que necessitarem contratar funcionários com a jornada reduzida, contratarão em conformidade com a medida provisória de nº 1952-24 de 26 de maio de 2000.



**Sindicato dos Trabalhadores em Hotéis, Apart Hotéis, Motéis, Flats, Pensões, Hospedarias, Pousadas, Restaurantes, Churrascarias, Cantinas, Pizzarias, Bares, Lanchonetes, Sorveterias, Confeitarias, Docerias, Buffets, Fast-Foods e Assemelhados de Sorocaba e Região.**

Rua José Martins, 45 - Vila Hortência – Sorocaba/SP  
 Fone/Fax - (15) 3224-1971/3232-9453  
[sindthor.sor@terra.com.br](mailto:sindthor.sor@terra.com.br) [www.sinthoressor.com.br](http://www.sinthoressor.com.br)

**TABELA OFICIAL DE ESTIMATIVA DE GORJETA  
 VÁLIDA ATÉ 31/07/2008**

**HOTÉIS DE GRANDE PORTE**

<b>HOTÉIS DE 04 E 05 ESTRELAS</b>	
1º Maitre D' Hotel	106,58
2º e 3º Maitre D' Hotel	100,74
Garçon	88,64
Barman	88,64
Comim	72,20

<b>D'ETAGE</b>	
Garçon Courier	47,44
Comim Courier	38,93
Garçon D` Etage	82,18
Comm D` Etage	60,55
Arrumador (a)	66,95
Governanta	31,48
Copa	39,19
Chefe de Copa	71,75

<b>COZINHA</b>	
Cozinheiro (a)	107,34
Ajudante de Cozinha	72,20

<b>PORTARIA</b>	
Recepcionista Chefe	104,55
Recepcionista e Porteiro	99,50
Porteiro Chefe	104,09
Tornante de Portaria	82,18
Bagagista	73,53
Mensageiro e Guarda-Roupeiro	66,71

**HOTEL DE PEQUENO PORTE E MOTEL**

<b>PORTARIA</b>	
Porteiro	48,02
Mensageiro	51,96
Arrumador (a)	51,96
Capitão Porteiro	41,33
Chefe de recepcionista	70,48
Recepcionista	63,13
Tornante de Portaria	58,73

<b>COMIDAS E BEBIDAS</b>	
Maitre D' Hotel	67,76
Garçon	45,61
Comim	51,55
Chefe de cozinheiro	63,43
Cozinheiro (a)	60,35
Ajudante de cozinha	50,22
Chefe de copa	47,42



**Sindicato dos Trabalhadores em Hotéis, Apart Hotéis, Motéis, Flats, Pensões, Hospedarias, Pousadas, Restaurantes, Churrascarias, Cantinas, Pizzarias, Bares, Lanchonetes, Sorveterias, Confeitarias, Docerias, Buffets, Fast-Foods e Assemelhados de Sorocaba e Região.**

Rua José Martins, 45 - Vila Hortência – Sorocaba/SP

Fone/Fax - (15) 3224-1971/3232-9453

[sindthor.sor@terra.com.br](mailto:sindthor.sor@terra.com.br)

[www.sinthoressor.com.br](http://www.sinthoressor.com.br)

### **PENSÕES Pousadas Hospedarias**

<b>Cargo</b>	<b>valor</b>
Garçon	45,61
Porteiro	46,23
Arrumador(a)	39,11
Barmem	60,25
Copa e recepcionista	53,00

<b>Cargo</b>	<b>valor</b>
Chefe de cozinha	37,88
Cozinheiro (a)	41,82
Ajudante de Cozinha	34,70

### **RESTAURANTES E CHURRASCARIAS**

<b>RESTAURANTES</b>	
Maitre	58,09
Garçon	37,88
Comim	28,08
Copa ou Balconista	37,88
Cozinheiro (a)	58,09
Aj. Cozinha	28,08

<b>CHURRASCARIA</b>	
Maitre	58,09
Garçon	37,88
Comim	28,08
Copa ou Balconista	37,88
Cozinheiro (a)	58,09
Aj. Cozinha	28,08
Passador de Carne	37,88

### **BARES, LANCHONETES E BUFFETS**

<b>BARES E LANCHONETES</b>	
Garçon /Garçonetes	41,82
Copa /Balconista	28,08
Chapeiro (a)	29,36

<b>BUFFETS</b>	
Maitre	65,04
Garçon	62,11
Comim	41,82
Barmen	55,20
Copa	27,63
Cozinheiro (a)	62,11
Aj. Cozinha	41,82